

Ref.: Ofício s/nº, datado de 13 de junho de 2025
Proc: Secretaria de Mobilidade Urbana de Valinhos
Int: Secretário João Vicente Gaido

PARECER

O ilustre Secretário de Mobilidade Urbana, do Município de Valinhos, Sr. João Vicente Gaido, solicita parecer deste Conselho acerca da necessidade de identificação das vagas especiais localizadas nas edificações de uso público e nas edificações públicas, para fins de fiscalização, conforme o nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

A consulta versa especificamente quanto à obrigatoriedade de identificação formal, mediante numeração, das vagas especiais para fins de lavratura do Auto de Infração de Trânsito – AIT,.

Este é o relatório, passamos ao parecer;

A Resolução CONTRAN nº 965/2022, em seus artigos 7º a 10, regulamenta a forma e responsabilidade de sinalização, bem como de identificação, conforme o texto a seguir:

“Art. 7º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo Internacional de Acesso (SIA), nos termos do Anexo I.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação "Estacionamento regulamentado" - R-6b, com o SIA e a mensagem "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo I e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.”

“Art. 8º As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.”

“Art. 9º As vagas reservadas ao estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa são caracterizadas e regulamentadas pela sinalização horizontal e marca delimitadora de estacionamento regulamentado, acompanhada do Símbolo "Idoso", nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A critério do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, pode ser utilizado o sinal vertical de regulamentação R-6b - "Estacionamento regulamentado", com o Símbolo "Idoso" e mensagem complementar "COM CREDENCIAL", além de outras informações que o órgão entender necessárias.

§ 2º A sinalização descrita neste artigo encontra-se especificada no Anexo II e deve respeitar os demais padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3º As vagas reservadas em áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo devem ser numeradas sequencialmente, sem repetição de números.”

“Art. 10. As vagas reservadas nos termos desta Resolução devem ser sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, ou pelo proprietário, no caso de vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.”

Assim, entendemos que não há que se falar em autuação dos veículos estacionados em vagas especiais, localizadas em edificações de uso público ou em edificações públicas, quando tais vagas não atenderem integralmente ao disposto na Resolução CONTRAN nº 965/2022, especialmente no que se refere à sinalização horizontal adequada, bem como à numeração obrigatória.

Face ao exposto, submeto ao Conselho este Parecer, para deliberação e demais providências pertinentes.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

JOSÉ LUIZ NAKAMA
Conselheiro - CETRAN